

CLÁUSULA ESCALONADA: MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Cláusula escalonada é a cláusula incluída em contrato que prevê a mediação ou conciliação como forma de solução de controvérsias prévias à arbitragem. Esta cláusula verifica-se com certa frequência em contratos de longa duração e complexidade, tais como os contratos de grandes obras de engenharia, nas áreas de energia, gás e petróleo, em que o inadimplemento contratual decorrente de consecutivas subcontratações e desavenças surgidas e não solucionadas, em tempo razoável, pode comprometer todo o empreendimento. Há informes que atestam que, nesses contratos, 90 % dos conflitos são resolvidos por meio desse sistema.

A simbiose entre formas autocompositivas e heterocompositivas está presente também na Lei de Arbitragem, Lei n. 9.307, de 23.09.2004, art. 21, § 4º, que estabelece que o tribunal arbitral poderá, no início do procedimento, tentar conciliar as partes homologando o acordo por sentença arbitral (art. 28). No mesmo sentido, os regulamentos de diversas instituições arbitrais prevêem a conciliação no bojo do processo arbitral, com resultados auspiciosos, pois são frequentes os acordos firmados pelas partes.

Impede notar que apesar da oportunidade pedagógica de pacificação de conflitos, a cláusula escalonada demanda redação apropriada para evitar dissabores no decorrer do procedimento arbitral, quando uma parte alega que a mediação ou conciliação não foi observada, criando problemas para a instauração da arbitragem. Sugere-se, nesses casos, que a redação preveja de modo específico como esse processo de mediação deve iniciar-se, desenvolver-se e finalizar, com prazos bem definidos, haja vista as repercussões que possam advir, pois, como mencionado, em vez de facilitar a solução da controvérsia, restando expedita a via arbitral, poderá representar um embaraço e obstaculizar o seu regular processamento.

Assim, apesar da boa intenção das partes ao dispô-la, na linha das modernas formas autocompositivas de solução de conflitos e de pacificação social, bem como atentando às vantagens econômicas para as partes, em evitar os custos de uma demanda judicial ou arbitral, mostra-se conveniente que as partes, ao estipularem cláusulas escalonadas nos contratos, o façam de modo adequado, com redação bem definida e inquestionável. *(Extraído de artigo de autoria da Dra. Selma Ferreira Lemes, advogada e mestre em Direito Internacional pela USP).*